LEI MUNICIPAL Nº. 2649/2019

"Altera a redação do Artigo 31 da Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006 e dá outras providências."

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1° - O Artigo 31 da Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Município, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 -São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do Magistério conforme Tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE FG
DIRETOR DE ESCOLA	Escolas com até 50 alunos	30% do vencimento básico
	Escolas com 51 até 100 alunos	35% do vencimento básico
	Escolas com 101 até 200 alunos	40% do vencimento básico
	Escolas com 201 até 300 alunos	50% do vencimento básico
	Escolas com 301 até 450 alunos	60% do vencimento básico
	Escolas acima de 451 alunos	70% do vencimento básico
VICE DIRETOR	----------	50% do percentual do diretor
COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL	----------	40% do vencimento básico de 40h

Parágrafo Único – As atribuições e especificações do Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental são as constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2283, de 24 de janeiro de 2017 e nº 2289, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 14 DE JUNHO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo